

**ERRATA DA PORTARIA Nº 00323/2023-DGAF/GAB/  
SEMAS,06/03/2023, PUBLICADA NO DOE Nº 35.314 DE  
07/03/2023**

**Onde se lê;** RITA DE CASSIA CORREA DE OLIVEIRA  
**Leia-se ;** RITA DE CASSIA NASCIMENTO CAVALCANTE , MAT 5092663/ 1 e  
**Onde se le:** exercício 2022-2023  
**Leia-se :** exercício 2021-2022

**Protocolo: 912001**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.18.122.1297.8339.31.90.04  
AUTORIZAÇÃO: PROCESSO 2022/1269636-SEMAS  
PERÍODO: 03/03/2023 A 02/03/2024  
FUNÇÃO: TÉCNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE-Engenharia Química  
SERVIDOR: ALEX LOPES VALENTE  
ORDENADOR DE DESPESA: LILIA MARCIA RAMOS REIS - Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

**Protocolo: 911858**

**APOSTILAMENTO**

**APOSTILAMENTO Nº 061/2023  
PROCESSO PAE Nº 2022/126818 - SEMAS/PA**

Considerando o pedido de alteração de dotação orçamentária para pagamento futuro, no que tange a LOA 2023, relacionadas ao Processo PAE nº 2022/126818, referente ao Contrato nº 057/2022, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE e a empresa FEELING PROPAGANDA LTDA (CNPJ 24.640.218/0001-79), a dotação orçamentária informada, após retificação, segue nos seguintes termos, sequencial nº 133 do supracitado Processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 27102; GESTÃO: 00001; PTRES: 278772; FONTE: 01759000016-000000 - FEMA; ELEMENTO: 339035 ; PI: 2100008772C; AÇÃO: 286941

Belém/PA, 07 de março de 2023.

LÍLIA MARCIA RAMOS REIS

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

**Protocolo: 912175**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 00251/2023 - GAB/SEMAS  
22 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Objetivo: Capacitar técnicos municipais de Ananindeua, Benevides, Bujaru, Marituba e Santa Bárbara do Pará em Análise e Validação de CAR utilizando as principais ferramentas SIG. .

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA.

Destino: Benevides/PA

Período: 06/03 a 10/03/2023 - 2 e ½ diárias.

Servidores:

- 8002804/2 - RAFAEL MENDONCA MOURA DE SOUZA - (Técnico em Gestão Meio Ambiente)

- 5883997/ 2 - ANTONIO ARANHA NETO- (MOTORISTA)

ORDENADOR: LILIA MARCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa e Financeira.

**Protocolo: 907236**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 85933/CONJUR/2016**

À

JEAN DAVID SALES RODRIGUES - MADEIRAS - EPP

End: AVENIDA MARTINHO MONTEIRO, SN, MURININ

CEP: 68797-000 / BENEVIDES - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme exarada nos autos do Processo Administrativo 14713/2014, a Secretaria de Meio Ambiente - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 2470/2014 em face de JEAN DAVID SLES RODRIGUES MADEIRAS LTDA.; em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 15.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência da sua imposição, consoante nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/1995.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de ate 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos que haverá procedimento para estorno de créditos e/ou pagamento de reposição florestal, a ser efetivado pela GESFLORA, sob pena de bloqueio imediato de CEPFOP.

**Protocolo: 912070**

**TORNAR SEM EFEITO**

**Tornar sem efeito a publicação do Contrato Administrativo de JANEIA VITOR SOUSA** (TÉCNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE - Engenharia Florestal), publicada no DOE Nº 35.310 de 03/03/2023, sob o Protocolo: 910368.

**Protocolo: 911762**

**OUTRAS MATÉRIAS  
EXTRATO DE DECISÃO  
PROCESSO: 213518/2008**

NOME DO INFRATOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

INFRAÇÃO: art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, ANULOU o Auto de Infração nº 1246/2007, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO  
PROCESSO: 23885/2019**

NOME DO INFRATOR: TELMA TOTOLA FORÇA

INFRAÇÃO: art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 250 UPF's, referente ao AAUT-2-S/19-05-00168, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 702389223837), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO  
PROCESSO: 41961/2016**

NOME DO INFRATOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA

INFRAÇÃO: art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 66 do Decreto Federal 6.514/2008.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, DECLAROU A INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO no presente processo administrativo punitivo (Auto de Infração nº 1873/2011/GERAD), DETERMINANDO o ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento no art. 112, §2º da Lei Estadual nº 8.972/2020, aplicado por isonomia ao procedimento sancionatório no âmbito da administração pública estadual, em consonância com a Súmula 467 do Superior Tribunal de Justiça, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO  
PROCESSO: 34283/2016**

NOME DO INFRATOR: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA

INFRAÇÃO: art. 118 incisos I e VI e art. 129 incisos I, II e III da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 38 inciso I da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 3893/2016/GERAD, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do §1º e caput do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO  
PROCESSO: 24871/2016**

NOME DO INFRATOR: LUNARDI E LUNARDI LTDA - EPP

INFRAÇÃO: art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, DECLAROU A INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO no presente processo administrativo punitivo (Auto de Infração nº 8307/2016/GEFLOR), DETERMINANDO o ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento no art. 112, §2º da Lei Estadual nº 8.972/2020, aplicado por isonomia ao procedimento sancionatório no âmbito da administração pública estadual, em consonância com a Súmula 467 do Superior Tribunal de Justiça, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO  
PROCESSO: 18421/2016**

NOME DO INFRATOR: JEFERSON FERREIRA DA SILVA ALMEIDA

INFRAÇÃO: art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, DECLAROU A INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO (Auto de Infração nº 3751/2016/GEFLOR), DETERMINANDO o ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento no art. 112, §2º da Lei Estadual nº 8.972/2020, aplicado por isonomia ao procedimento sancionatório no âmbito da administração pública estadual, em consonância com a Súmula 467 do Superior Tribunal de Justiça, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.